



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Teixeira de Freitas
Fone: (73) 3665-1031

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS E A EMPRESA PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**, com sede na Rodovia BR 101, KM 882, S/N, na cidade de Teixeira de Freitas - Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.724.903/0008-45, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto, **Sr. Lucas Possedente Emerique**, nomeado pela Portaria nº 609, de 08 de abril de 2022, publicada no DOU de 11 de abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 2073957, RG 440303643, SSP/SP, CPF 320.629.178-05 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.109.155/0001-73, sediada na Rua Francisco Drumond, nº 41, Centro, Camaçari - BA, CEP 42.800-063, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Pamela Tourinho Brito Duarte**, portador da Carteira de Identidade nº 2164312120, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, e CPF nº 867.532.995-48, tendo em vista o que consta no Processo nº **23334.251707.2022-20** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de manutenção com reposição de peças para aparelhos de refrigeração do IF Baiano - Campus Teixeira de Freitas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora/cotação, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Cód CATSER	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Periodicidade da entrega	Garantia
02	Serviço de manutenção corretiva em Geladeiras Industriais e Câmaras Fria, com fornecimento de recarga de gás Carga de gás refrigerante R 134a, R 404 A e R 22.	2771	Und	03	R\$ 387,81	R\$ 1.163,43	Conforme demanda e solicitação	90 dias
04	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 30.000 a 60.000 BTUS, Carga de gás refrigerante R 22 (kg) ou 410 A	2771	Und	08	R\$ 322,04	R\$ 2.576,32	Conforme demanda e solicitação	90 dias

05	<p>Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 7.000 a 24.000 BTUS, compreendendo: limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolação</p>	2771	Und	08	R\$ 192,04	R\$ 1.536,32	Conforme demanda e solicitação	90 dias
----	--	------	-----	----	------------	--------------	--------------------------------	---------

07	Serviço de instalação de condicionador de ar split de 7.000 a 18.000 BTUS, com até três (03) metros de tubulação.	2771	Und	02	R\$ 396,27	R\$ 792,54	Conforme demanda e solicitação	90 dias	
09	Serviço de instalação de condicionador de ar split de 48.000 a 60.000 BTUS, com até três (03) metros de tubulação.	2771	Und	02	R\$ 1.196,27	R\$ 2.392,54	Conforme demanda e solicitação	90 dias	
Total							R\$ 8.461,15		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses , com início na data de **17/10/2022 e encerramento em 17/10/2023** , e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.461,15** (oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404/154581
 Fonte: 8100000000
 Programa de Trabalho: 12363501220RL0029
 Elemento de Despesa: 339039
 PI: L20RLP01FIJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no

início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA -REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teixeira de Freitas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teixeira de Freitas - BA, 14 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

INSTITUTO FEDERAL BAIANO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

CNPJ: 10.724.903/0008-45

Lucas Possedente Emerique

Diretor Geral

Portaria nº 609 de 08/04/2022; DOU 11/04/2022

Assinado digitalmente

PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE

CNPJ: 43.109.155/0001-73

Pamela Tourinho Brito Duarte

CPF: 867.532.995-48

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eslandia de Souza da Silva CHEFE - FG2 - TDF-NCON**, em 14/10/2022 10:41:11.
- **Augusto Cezar Almeida de Moraes, DIRETOR - CD3 - TDF-DAP**, em 14/10/2022 10:32:00.
- **Lucas Possedente Emerique, DIRETOR - SUBSTITUTO - TDF-DG**, em 14/10/2022 09:59:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 373399

Código de e293871c9b

Autenticação:

